



ESTADO DA PARÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ  
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 318 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a gestão democrática do ensino e seleção de gestores escolares para rede municipal de educação do município de Zabelê-PB, conforme determina o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo Fundeb) e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais, tem a honra de submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

Art. 1º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de ZABELÊ-PB deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação dos resultados nos indicadores educacionais da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

II - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

III - Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

IV - Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

V - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VII - Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;



**ESTADO DA PARÁIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

---

- VIII - Cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do município de ZABELÊ-PB;
- IX - Valorização do profissional da educação;
- X - Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XI - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares;
- XII - Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIII - Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de ZABELÊ-PB;
- XIV - Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- XVII - Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

Art. 3º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I - Direção; e
- II - Conselho Escolar e/ou de classe.

Art. 4º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo provimento dos cargos dos Diretores escolares, por meio de nomeação do chefe do executivo, atendendo o critério de competência técnico-pedagógica, mérito e desempenho na forma prevista na presente lei;
- II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV - gerenciamento dos recursos e prestação de contas; e
- V - escolha de representantes de segmentos escolares para o Conselho Escolar.

Art. 5º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

- I - implantar e implementar seu Plano de Ação, em colaboração com o Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;
- II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros



**ESTADO DA PARÁIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

recebidos, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais do conselho da escola;

V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

VI – apresentar, anualmente, em assembleia para comunidade escolar, representantes da secretaria de educação os objetivos alcançados no seu plano de gestão.

Art. 6º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

II - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de ZABELÊ-PB;

III - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com o Referencial Curricular de ZABELÊ-PB e com o Plano Municipal de Educação e em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular em vigor; e

V - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

**CAPÍTULO III**  
**DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR**

Art. 7º Para assumir a função de Gestor Escolar ( Diretor Escolar ), o servidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a lei Municipal Nº 249, de 13 de junho de 2018 que instituiu o (PCCR) - Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal e deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério público municipal;

II - possuir habilitação em Curso de graduação em Pedagogia e/ou Licenciatura na área de Educação, ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar, observando os critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional de acordo com o art. 64 da LDB lei 9.394/96;

III - Experiência mínima de 03 (três) anos completos, no exercício da docência conforme determina o art. 67 da LDB lei 9.394/96;

IV - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

V - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.



**ESTADO DA PARÁIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

Art. 8. Os Gestores Escolares (Diretor Escolar) de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a Lei Municipal Nº 249 de 13 de junho de 2018 que instituiu o (PCCR) – Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal e aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos para formação do banco de gestores;

**Parágrafo único:** Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o Plano de Gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Art. 09. O processo de seleção de Gestores Escolares com critérios técnicos por mérito e desempenho será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de ZABELÊ-PB, por iniciativa própria ou em parceria com instituições públicas ou privadas e organizações sociais sem fins lucrativos, objetivando a seleção de gestores escolares para composição do banco de gestores escolares para o provimento dos cargos de diretor escolar das escolas municipais da rede pública de ensino.

Art. 10. O processo seletivo público simplificado será disciplinado por atos do poder executivo através de decreto/ou portaria com comissão de avaliação e edital de seleção, visa o preenchimento para o cargo comissionado de Gestores Escolares (Diretor Escolar), baseado em critérios técnicos para atuação nas escolas regulares que integram a Rede Municipal de Ensino com objetivo de avaliar os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestores Escolares, buscando excelência e competência técnico-pedagógica mediante mérito e desempenho será realizada em 02 (duas) etapas de caráter eliminatório e classificatório para construção do banco de gestores escolares:

1ª Etapa: Prova Objetiva + Prova Discursiva Situacional;

2ª Etapa: Análise de Títulos.

**Parágrafo único:** Este artigo atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo ou função de Gestores Escolares (Diretor Escolar) nas instituições da rede municipal de ensino.

Art. 11. Os gestores escolares serão selecionados de acordo com as competências e habilidades previstas no parecer CNE/CP Nº: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 12. Os diretores escolares nomeados receberão remuneração de acordo com a lei Municipal Nº 249, de 13 de junho de 2018 que instituiu o (PCCR) – Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal.

Art. 13. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, pelo Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela



**ESTADO DA PARÁIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

---

Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado;

IV - Por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de vacância do Cargo de Gestor Escolar será nomeado pelo chefe do poder executivo municipal um substituto para a função de diretor escolar obedecendo a lista de classificação conforme processo seletivo para o banco de gestores escolares que deverá dar continuidade a execução das ações e programas já em andamento na unidade de ensino.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR**

Art. 14. Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento das Referencial Curricular de ZABELÊ-PB, e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação,



**ESTADO DA PARÁIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

---

promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

XI- Os gestores escolares selecionados devem atuar de acordo com as competências gerais e específicas, cumprindo a matriz de atribuições previstas no parecer CNE/CP Nº: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

**CAPÍTULO V**  
**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de ZABELÊ-PB.

Art. 16. O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Diretores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 18. Os Gestores escolares devem viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de ZABELÊ-PB.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, Zabelê-PB, em 14 de setembro de 2022.

  
**SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES**  
Prefeito